



ESTADO DE SERGIPE MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria dos Direitos do Consumidor GABINETE DE ACOMPANHAMENTO DE CRISE COVID/19

Ofício s/n

Aracaju, 20 de abril de 2020

A sua Senhoria o Senhor
D.D SUPERINTENDENTE DA SMTT DE ARACAJU

Assunto : Cumprimento do Decreto 6.111/20 – Frota de ônibus horário de maior concentração de usuários

Ilustríssimo Senhor,

Considerando a instauração de Inquérito Civil no Ministério Público de Sergipe, através da Promotoria de Defesa do Consumidor, pertinente ao serviço de transporte urbano, para fiel cumprimento do Decreto Estadual 60.567/20 e Decreto Municipal 6.111/20, que versam sobre distanciamento social, evitando aglomerações em terminais de ônibus e transporte de passageiros sentados, bem como redução da frota de veículos coletivos em 30% nos dias úteis, a exceção dos horários de maior concentração de usuários; cumprimos Vossa Senhoria e, à vista do fuste expendido, diante das reiteradas matérias jornalísticas, informando superlotação em veículos coletivos e grandes concentrações em terminais de integração, solicitamos informações, no prazo emergencial de **48(quarenta e oito) horas**, diante da pandemia do COVID-19, na forma da Lei 7347/85, sobre quais são os horários considerados de “pico” na cidade de Aracaju para retorno da frota regular e qual o acréscimo normal da frota de veículos nos horários apontados, indicado por empresas, cumprindo o que dispõe o artigo 5º, §11 do Decreto Municipal 6.111/20, para fins de instrução do Inquérito predito.

Atenciosamente

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA
Promotora de Justiça
Promotoria de Defesa do Consumidor
Integrante do Gabinete de Gerenciamento de Crise do MPSE

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 – Centro Administrativo Governador
Augusto Franco, Bairro Capucho



ESTADO DE SERGIPE MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria dos Direitos do Consumidor